

**PARECER Nº 985/2010 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 713/2009**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Miguel, visa acrescentar o inciso III ao art. 2º da Lei nº 14.132, de 24 de janeiro de 2006, e alterar a redação dos §§ 2º e 3º do art. 8º da Lei nº 14.132, de 24 de janeiro de 2006, com a redação conferida pelo art. 1º da Lei nº 14.664, de 4 de janeiro de 2008. A Lei nº 14.132/06, alterada pela Lei nº 14.664/08, dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais.

De acordo com a propositura, o inciso III a ser acrescentado ao art. 2º, dispõe o seguinte:

"III – não possuir entre seus diretores, empregados, associados ou prestadores de serviços terceirizados pessoa que se enquadre como cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de autoridade ou servidor da administração pública municipal direta e indireta".

Determina ainda o projeto que a nova redação proposta para os §§ 2º e 3º, do art. 8º, ficará com o seguinte conteúdo:

"§ 2º A Organização Social apresentará à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, ao término de cada exercício, mensalmente ou em período inferior, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro".

"§ 3º Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão e o relatório de que trata o § 2º deverão ser ainda analisados mensalmente pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização e disponibilizados na Internet, através da página eletrônica da Prefeitura do Município de São Paulo".

Na justificativa à propositura, o autor ressalta a busca pelo aperfeiçoamento da legislação vigente, a fim de que as "Organizações Sociais sejam proibidas de permitir o chamado 'nepotismo disfarçado', bem como, que seja realizada uma fiscalização mais eficiente dessas instituições através de uma análise mensal de suas contas e metas".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 25/08/2010.

Roberto Tripoli – PV – Presidente

Antonio Donato – PT – Relator

Souza Santos – PSDB

Adilson Amadeu – PTB

Atílio Francisco – PRB

Gilson Barreto – PSDB